



**PARECER Nº 120/2025 - CADFARF – O.S. Nº 826.**

**Protocolo nº 11297/2025 – Processo nº 3457/2025**  
**Data: 22/10/2025**

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1693/2025** que  
“Institui as espécies de peixes Tabatinga (*Colossoma macropomum* x *Piaractus brachypomus*), e Dourado (*Salminus brasiliensis*), como simbolo da Psicultura mato-grossense, e dá outras providências.”

**Autor: Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco**

**Relator:** Deputado Estadual

**I – DO RELATÓRIO**

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 22/10/2025 (fl. 02), sendo dispensada a pauta no dia 05/11/2025, sendo encaminhada à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária no dia 06/11/2025, para emissão de parecer no tocante ao mérito.

O Projeto de Lei (PL) nº 1693/2025, de autoria do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco, “Institui as espécies de peixes Tabatinga (*Colossoma macropomum* x *Piaractus brachypomus*), e Dourado (*Salminus brasiliensis*), como simbolo da Psicultura mato-grossense, e dá outras providências”.

O autor descreve em sua justificativa que “é mais que justo que as referidas espécies se tornem simbolos da Psicultura Mato-grossense, como medida de fortalecer a imagem deste grande setor produtivo.”





Em 10/11/2025, aportou-se o Substitutivo Integral nº 01 com o objetivo de retificar a ementa do projeto de lei em epígrafe, vez que encontra-se com redação divergente por erro material, em relação ao texto do dispositivo legal proposto. Então, o objetivo é promover correção de erro material, passando a ter a seguinte redação: *"Instituem como símbolos da Piscicultura Mato-grossense, as espécies de peixes Tabatinga (Colossoma macropomum x Piaractus brachypomus), e o pintado (Pseudoplatystoma corruscans), e dá outras providências."*

Em apertada síntese, é o relatório.

## II – DA ANÁLISE

Compete a esta Comissão enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Pesquisa Preliminar (fl. 04), não foram encontrados projetos e trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, bem como normas jurídicas ao presente projeto.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos indispensáveis e intrínsecos ao caso.

De início, convém registrar que o Projeto de Lei nº 1693/2025, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, o qual tem por objetivo instituir as espécies de peixes





Tabatinga (*Colossoma macropomum* x *Piaractus brachypomus*) e o Pintado (*Pseudoplatystoma corruscans*) como símbolos da Piscicultura Mato-grossense.

Constata-se, entretanto, que a redação original apresentava divergência na identificação de uma das espécies — mencionando o Dourado na justificativa, quando o dispositivo legal referia-se ao Pintado, circunstância que demandou a apresentação de Substitutivo Integral, com finalidade de corrigir erro material, adequando a redação normativa ao conteúdo e à finalidade pretendida pelo legislador.

Verifica-se que o Substitutivo Integral nº 01, alinha a ementa, o caput do projeto e o conteúdo justificativo, estabelecendo de forma clara e harmônica a Tabatinga e o Pintado como símbolos oficiais da piscicultura de Mato Grosso.

É de sabença que o Estado de Mato Grosso figura entre os principais polos de produção aquícola do Brasil, com destaque para a criação de peixes nativos e híbridos adaptados às características climáticas e alimentares da região. A piscicultura representa atividade econômica de relevante impacto: Geração de renda e inclusão produtiva rural; Fixação do homem no campo; Complementação da matriz agroindustrial estadual; Expansão sustentável de cadeias alimentares de baixo impacto ambiental comparado à proteína bovina.

A Tabatinga (híbrido resultado do cruzamento entre o Tambaqui e a Pirapitinga) destaca-se pelo rápido crescimento, rusticidade e adaptabilidade, sendo amplamente utilizada em sistemas familiares e de médio porte em Mato Grosso.

No que concerne ao Pintado (*Pseudoplatystoma corruscans*), esta é espécie nativa de grande valor econômico e cultural, reconhecida pelo sabor de sua carne, sendo comercialmente relevante tanto para a pesca controlada quanto para a criação em tanques-rede.

Analizando detidamente o teor da propositura, verifica-se que a criação de símbolos oficiais voltados à piscicultura: Reflete a importância histórica e econômica



da atividade no Estado; Consolida identidade cultural associada aos recursos hídricos e à gastronomia regional; Fortalece ações de promoção turística e comercial do setor e Contribui para campanhas de conscientização ambiental, manejo sustentável e repovoamento de espécies nativas.

Não se trata, portanto, de simples ato declaratório. A medida possui potencial de valorização institucional do agronegócio aquícola, estímulo à organização produtiva e projeção econômica estadual.

Como alhures assinalado, o Substitutivo Integral nº 01 limita-se a corrigir erro material e não altera o mérito da proposição, atendendo corretamente ao Regimento Interno da ALMT e ao princípio da coerência legislativa, sendo juridicamente adequado e materialmente pertinente.

Por todas essas razões, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 1693/2025**, de autoria do **Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco**, nos moldes do **Substitutivo Integral nº 01**.

É o parecer.

### III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1693/2025**, de autoria do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco, que “*Instituem como símbolos da Piscicultura Mato-grossense, as espécies de peixes Tabatinga (*Colossoma macropomum* x *Piaractus brachypomus*), e o pintado (*Pseudoplatystoma corruscans*), e dá outras providências.*”.

A propositura tem o escopo de instituir as espécies de peixes Tabatinga (*Colossoma macropomum* x *Piaractus brachypomus*) e o Pintado (*Pseudoplatystoma corruscans*) como símbolos da Piscicultura Mato-grossense.



Analisando detidamente a matéria, verifico que a criação de símbolos oficiais voltados à piscicultura: Reflete a importância histórica e econômica da atividade no Estado; Consolida identidade cultural associada aos recursos hídricos e à gastronomia regional; Fortalece ações de promoção turística e comercial do setor e Contribui para campanhas de conscientização ambiental, manejo sustentável e repovoamento de espécies nativas.

Vale gizar, que a não se trata, portanto, de simples ato declaratório. A medida possui potencial de valorização institucional do agronegócio aquícola, estímulo à organização produtiva e projeção econômica estadual.

Diante, do exposto, quanto ao mérito, o **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 1693/2025**, de autoria do **Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco**, nos moldes do **Substitutivo Integral nº 01**.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2025.





#### IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

**Projeto de Lei n.º 1693/2025 – Parecer n.º 120/2025**

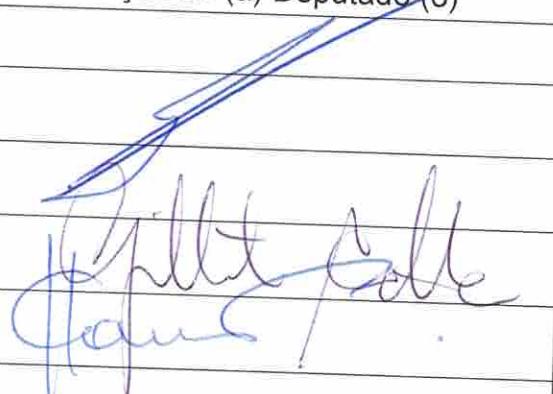
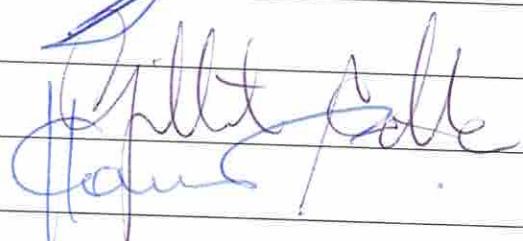
Reunião da Comissão em: 11/11/2025

Presidente: Deputado Nininho

Relator: Dep. Gilberto Cattani

#### VOTO DO RELATOR

Diante, do exposto, quanto ao mérito, o **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1693/2025, de autoria do **Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco**, nos moldes do **Substitutivo Integral nº 01**.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
<b>Relator</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO"	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	

